



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 72019
Código de validação: C970AA7147

Dispõe sobre o adicional “pró-labore” dos policiais militares da reserva remunerada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 6.839, de 14 de novembro de 1996, dispõe sobre a designação de policiais militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo certo e dá outras providências; e,

CONSIDERANDO que de conformidade com o § 1º do art. 5º da mencionada Lei “a retribuição financeira será proporcionada mensalmente sob a forma de adicional “pró-labore”, equivalente ao valor de até 50% (cinquenta por cento) dos proventos que estiver percebendo na **inatividade**, isento do desconto previdenciário, sujeito aos impostos gerais na forma da legislação em vigor, e será devida a partir da apresentação no órgão para o qual for designado,

Resolve, ad referendum, do Plenário;

Art. 1º O valor do adicional “pró-labore” dos policiais militares da reserva remunerada, que prestam serviço no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, passa a ser o constante do Quadro abaixo:

PROPOSTA DE GRATIFICAÇÃO PARA MILITARES DA RESERVA REMUNERADA

Ord	Grupo	Quantidade prevista	Observação
01	Grupo 01 e Grupo 02	246	Previsto no convênio 03/2018 TJMA
02	Grupo 03	04	

Ord	Grupo		Existente	Previsto	Valor
1	Grupo 3	Capitão 1º Tenente 2º Tenente	03	04	R\$ 2.520,00
2	Grupo 2	Subtenente 1º Sargento 2º Sargento	128	127	R\$ 1.800,00
3	Grupo 1	3º Sargento Cabo Soldado	119	119	R\$ 1.620,00
-	-	Soma	250	250	-

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/02/2019 11:44 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

31/2019	18/02/2019 às 12:12	19/02/2019
---------	---------------------	------------